



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 0157/2.020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 01 de julho de 2020

Senhor Presidente,

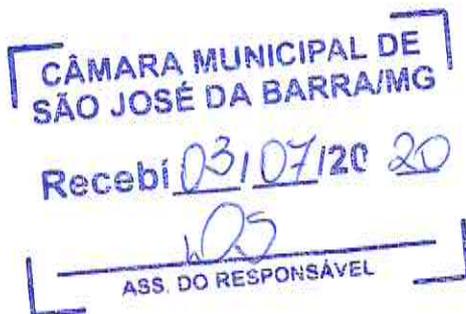
Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 013/2020** que "*Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*",

Requer a apreciação e posterior votação em **REGIME DE URGENCIA.**

Sendo só para o momento, renova mos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 013/2020



“Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 03/07/2020, por
afixação no quadro de avisos

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS e efetivado o ingresso do Município de São José da Barra no referido Consórcio.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), criando a seguinte dotação:

01.10.02 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
20.606.2001.4.056– Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

01.10.02 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
20.606.2001.2046 – Atividades da Agricultura e Pecuária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 6.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 01 de julho de 2020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

m^o 13



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável visa a representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, especialmente juntos aos Governos Federal e Estadual.

Objetiva, entre outros, o planejamento, a adoção e a execução de programas, projetos e medidas destinados a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados, bem como à articulação de ações que viabilizem programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio econômicos, ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários.

Saliente-se, que já existe previsão de dotação orçamentária ao CIDRUS no Orçamento Anual vigente no valor de R\$11.633,90, todavia, é necessário o crédito especial no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), que se destina ao custeio de despesas com a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, pelo referido Consórcio.

Na ocasião, apresentamos o Quadro Demonstrativo de Valores de Rateio 2020 por elemento de despesa.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta em **REGIME DE URGÊNCIA** com vistas a amparar nossos produtores rurais, especialmente neste período de crise mundial causado pelo COVID-19.

São José da Barra, 01 de julho de 2020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

Os Municípios Mineiros de. Aguanil, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmópolis de Minas, Córrego Fundo, Formiga, Oliveira, Pedra do Indaíá, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Ricardo Eugenio Terra, Claudia do Carmo Martins de Barros, Geraldo Cardoso Lamounier, Marco Túlio Lopes Miguel, Jeferson de Almeida, Hairton de Almeida, Geraldo Antônio da Silva, Jose da Silva Leão, Moacir Ribeiro da Silva, João Batista de Souza, Claudio Gonçalves Coelho, Elbert Cambraia do Nascimento, Jorge Otaviano Costa Lopes, Altair Junior da Silva, e, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais e:

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a regularização, ampliação e o fortalecimento de políticas públicas de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do programa de organização, regularização para inspeção sanitária municipal, estadual e federal, dos empreendimentos informais de agricultores familiares e não familiares e da agroindústria na região Centro Oeste, objetivando seu desenvolvimento e sua inclusão no mercado de produção, em atendimento à legislação em vigor;

Considerando a necessidade de livre comércio entre os Municípios da microrregião;

Considerando a necessidade de execução de projetos de extensão rural junto aos produtores rurais dos municípios buscando melhores condições de trabalho para geração de renda;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES
OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, EM**



CONSONÂNCIA À LEI FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO FEDERAL N. 6.017/07, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:
Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL doravante denominado simplesmente CIDRUS criado em 19 setembro de 2013, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, e reger-se-á segundo os princípios e preceitos constitucionais e a legislação pertinente (Lei 11.107 de 6 de abril de 2005), bem como pelo presente Contrato e regulamentação adotada por seus órgãos.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, constituído pelos Municípios Mineiros signatários de Aguanil, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Candeias, Carmópolis de Minas, Córrego Fundo, Formiga, Pedra do Indaiá, Santana do Jacaré, São Francisco de Paula, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública de natureza autárquica, com duração por tempo indeterminado e com sede no município de Candeias (MG), com foro na Comarca de Candeias/MG.

§1º - Compõem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** os municípios ora signatários, que ratifiquem, mediante lei aprovada, em suas respectivas Câmaras Municipais, o presente protocolo de intenções no prazo de até 2 (dois) anos a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§2º - Poderão ainda integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** os demais municípios, legalmente reconhecidos, após pedido formal a Diretoria Executiva e aceite em assembleia geral e que ratifiquem, mediante lei, aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais, a adesão no prazo máximo de 02 anos da deliberação.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**.

§4º Aprovado o ingresso do novo ente consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Consórcio e a celebração do Contrato de Rateio.

§5º É dispensado da ratificação prevista no § 1º desta cláusula o Município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação



no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**

§6º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II - subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§7º. A área de atuação do **CIDRUS** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§8º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste protocolo de intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente protocolo de intenções.

§9º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- a) Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas estadual e federal de governo.
- b) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c) Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários,
- d) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a Regularização das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte da agricultura familiar, conforme legislação vigente;
- e) Incentivar o cooperativismo e associativismo, buscando mobilizar os agricultores para conhecer e conscientizar quanto à importância da produção de alimentos seguros e agroecológicos;

de intenções, devidamente representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Elaborar, aprovar e alterar o estatuto;
- b) Indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos, formas de substituição e duração de mandatos;
- c) Apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) Apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) Decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- g) Aplicar a pena de exclusão do Consórcio e decidir sobre recurso de reconsideração quanto à aplicação dessa pena;
- h) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, por maioria simples;
- i) Destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou os membros dos Conselhos do Consórcio, em Assembleia especialmente designada para essa finalidade;
- j) Aprovar:
 - j.1) o orçamento plurianual de investimentos;
 - j.2) o programa anual de trabalho;
 - j.3) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - j.4) a realização de operações de crédito;
 - j.5) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;
 - j.6) a contratação e a exoneração do Diretor administrativo;
- k.) aprovar, discutir, estabelecer valores aos entes consorciados para cobertura dos custos administrativos mensais do Consórcio
- l) Deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

f) Desenvolver ações buscando a capacitação de técnicos e agroempreendedores sobre a importância de se desenvolver os projetos de industrialização de produtos de origem animal ou mista, e ainda sobre a gestão de agroindústrias rurais de pequeno porte;

g) Desenvolver os serviços de inspeção animal e vegetal para a população e empresas de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

h) Desenvolver projetos objetivando a criação de mercados livres de produtores rurais;

i) Proceder à regulamentação sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

j) Promover ações de geração de renda para produtores rurais.

k) Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;

l) Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

m) Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

n) Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao Suasa, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

o) Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de fôlego, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa;

p) Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;



- q) Fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- r) Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- s) Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- t) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- u) Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;
- v) Viabilizar a existência de infra-estrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- w) Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- x) Promover ações de assistência técnica, extensão rural e responsabilidade técnica.
- y) Notificar as autoridades competentes, dos eventos relativos a sanidade agropecuária.
- z) Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território.

§10. Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** poderá:

- a) Adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- c) Prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais.
- d) Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.



e) Prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de acordo com os preços estipulados em resolução do Presidente do Consórcio e segundo os ditames da Lei n. 8666/93, quando aplicável, e desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

f) Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos Municípios Consorciados;

g) Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico.

h) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

i) Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

j) Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

k) Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

l) Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

m) Atuar nos interesses de infra-estruturas, máquinas, equipamentos e água, no setor agroindustrial rural;

n) Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural e para isto poderá firmar convênios;

o) Promover habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

p) Receber cessões e efetuar concessões de interesses comuns.

q) As condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o CIDRUS serão regulamentadas no regimento interno;

§11 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir do demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

Os documentos que constituem os passos entre as partes são: Protocolo de Intenções, Leis Ratificativas e Autorizativas, Contrato de Programa, Contratos de Rateios



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária
- IV- Conselho Fiscal
- V- Diretoria Administrativa
- VI- Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial

§1º. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§2º. A atividade da Presidência e da Vice-Presidência do Consórcio e dos demais cargos nos conselhos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

§3º. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas apenas se praticarem atos em desconformidade com a lei, o estatuto ou decisão da assembleia geral.

§4º. Os municípios que integram o quadro de consorciados do CIDRUS, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS** e será constituída por todos os municípios que ratificarem este protocolo



de intenções, devidamente representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Elaborar, aprovar e alterar o estatuto;
- b) Indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos, formas de substituição e duração de mandatos;
- c) Apreçar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) Apreçar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) Decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- g) Aplicar a pena de exclusão do Consórcio e decidir sobre recurso de reconsideração quanto à aplicação dessa pena;
- h) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, por maioria simples;
- i) Destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou os membros dos Conselhos do Consórcio, em Assembleia especialmente designada para essa finalidade;
- j) Aprovar:
 - j.1) o orçamento plurianual de investimentos;
 - j.2) o programa anual de trabalho;
 - j.3) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - j.4) a realização de operações de crédito;
 - j.5) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;
 - j.6) a contratação e a exoneração do Diretor administrativo;
- k.) aprovar, discutir, estabelecer valores aos entes consorciados para cobertura dos custos administrativos mensais do Consórcio
- l) Deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;



m) Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

n) destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal

o) Para a deliberação a que se refere o inciso a deste parágrafo e exigida a deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim.

§2º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e extraordinariamente, quando for convocada por edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva ou membros dos Conselhos ou por, pelo menos 1/5 dos consorciados.

§3º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste protocolo de intenções ou no Estatuto.

§5º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita através de edital do presidente da diretoria executiva ou por iniciativa de pelo menos um quinto dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo segundo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observada a seguinte disposição:

a) No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia.

b) Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

§6º Cada ente consorciado terá direito a um voto, independentemente dos investimentos realizados no CIDRUS e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

§7º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§8º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§9 O disposto no § 8º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§10 Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.



§11 Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§12 As assembleias gerais ordinárias que não se realizarem nas datas previstas no §2º desta cláusula serão remarcadas para outras datas, conforme definição do Presidente do Consórcio.

§13 Serão eleitos Presidente e Vice-Presidente do CIDRUS os Prefeitos que obtiverem o maior número de votos, sucessivamente, na Assembleia Geral realizada para tal finalidade.

§14 Havendo empate na eleição referida no parágrafo anterior, o Prefeito mais velho dentre os empatados, assumirá o cargo.

§15 Havendo consenso entre seus membros com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§16 A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CIDRUS será objetivo de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou pelo menos de (1/3) um terço nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem voto de pelo menos (2/3) dois terços dos presentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

§ 1º O CIDRUS será dirigido pela Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros

- I - Presidente
- II - 1º Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

O representante legal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** será eleito em Assembleia Geral e designado Presidente do CIDRUS, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo readmitida a reeleição.

§1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio público cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§2º - Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do consórcio público, o mesmo será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.



§2º - Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do consórcio público, o mesmo será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

§3º No período compreendido entre o término do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, até a eleição e posse do novo Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, o CIDRUS será representado pelo Prefeito mais idoso.

§4º Sem prejuízo do que prever o estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes federados para o Consórcio.

II - ordenar as despesas do Consórcio, e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar as contas bancária e os recursos do Consórcio;

III - nomear e exonerar o Diretor Administrativo;

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

V - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

VI - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo;

VII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

VIII - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio;

IX - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIDRUS;

X - contratar serviços de auditoria interna e externa;

XI - propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral, os quais integrarão o regimento interno do Consórcio;



XII – convocar e presidir as Assembléias Gerais do Consórcio e manifestar o voto de qualidade;

XIII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

XIV – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

XV – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

XVI – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, VIII e XIV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 5º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 6º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído pelo Vice-Presidente do Consórcio, a ser eleito na mesma oportunidade de escolha do Presidente do Consórcio.

§ 7º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

§ 8º Na hipótese de renúncia do mandato pelo Presidente do CIDRUS, exercerá o restante do mandato o vice-presidente.

§ 9º Na hipótese de impossibilidade de exercício do restante do mandato pelo Vice-Presidente, este será exercido, até a próxima eleição, pelo Prefeito mais idoso, dentre os representantes dos Municípios Consorciados.

§ 10 Compete ao Vice-Presidente do Consórcio substituir o Presidente em suas ausências.

§ 11 O mandato do Vice-Presidente coincidirá com o mandato de Presidente.

CLÁSULA SEXTA - DO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

O Conselho Consultivo De Sanidade Agropecuária é órgão de controle social, deliberativo constituído pelos Gestores Municipais de Agricultura dos respectivos municípios consorciados, com competência prevista neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.



§1º. O Conselho Consultivo, através de seu Presidente e por solicitação da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Presidente e o Diretor Administrativo, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda na inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

§2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§3º. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I - emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Presidente ou Diretor Executivo, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária e outras atividades afins;
- II - sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na realização de seus objetivos;
- III - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do Consórcio;
- III - eleger entre seus pares um presidente e secretário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será indicado pelo eleito pela Assembleia Geral pelo voto direto, pelo mesmo período de mandato da Presidência e Vice-Presidência e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, de acordo com as regras do §13 da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos que integram o Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento da vaga.

§ 2º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do **CIDRUS**.
- II. Analisar e sugerir ou não a aprovação das contas e do relatório geral apresentados pela Secretaria Executiva, antes da realização da Assembleia Geral que vise à aprovação ou não dos ditos documentos.
- III. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente a contratação de auditorias;
- IV. Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente e pelo Secretário Executivo;
- V. Eleger entre seus pares um Presidente.



§1 O Conselho Consultivo de Segurança Alimentar será composto por membros do poder público por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente até o limite de 4 (quatro) representantes por município.

§2 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela assembleia geral, diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§3 São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária:

- a) emitir parecer quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins.
- b) sugerir a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa ações que visem ao atendimento aos objetivos do CIDRUS, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;
- c) Criar comissões técnicas e Câmaras Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do Consórcio quando da elaboração de seu Plano de Ação CIDRUS
- d) eleger entre seus pares um Presidente e o Secretário.

CLÁUSULA NONA - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

§1- Fica criado o cargo em comissão de Diretor Administrativo, com vencimento constante da tabela do Anexo I deste protocolo de intenções, que será provido mediante escolha da Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e salários da entidade, como cargo de confiança que contara com a colaboração dos demais empregados do CIDRUS, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - possuir formação técnica de nível superior na área de atuação do Consórcio.

§2 Compete ao Diretor Administrativo além das competências previstas no estatuto:

- I - quando convocado, comparecer às reuniões dos Conselhos que integram o CIDRUS;



II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – submeter à Assembléia Geral as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto;

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto;

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada publicação, guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VIII – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

IX – promover a publicação de atos, editais e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

X – Prestar contas à Assembléia Geral, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório geral de sua gestão administrativa e financeira, devendo, contudo, antes apresentar tais documentos ao Conselho Fiscal, para parecer a ser encaminhado à Assembléia Geral.

XI – Elaborar e alterar o regimento interno do CIDRUS, observadas as disposições do presente protocolo e do estatuto vigente.

XII – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão competente;

XIII – executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

XIV – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Gestor e Conselho Fiscal

XV – Promover a execução das atividades do CIDRUS



XVI- Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos a apreciação da Assembléia Geral do CIDRUS;

§3. Ao Primeiro Secretario Compete:

1 - Secretariar e redigir as atas da Assembléia Geral e demais reuniões do Consórcio;

§ 4º O Secretário Administrativo será exonerado por ato do Presidente.

CLAUSULA DECIMA -DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades o CIDRUS disporá de um quadro de pessoal composto pelos cargos em comissão e de empregos públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que o Presidente concederá revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

a) A assembléia Geral poderá, de acordo com as necessidades do CIDRUS, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

b) E fixado em 5%, 10%, 15% ou 20%, sobre o salário, o valor da gratificação para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade.

c) O salário poderá ser alterado pela Assembléia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

d) A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela assembléia Geral.

§3º. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§4º. A dispensa de empregados públicos é de competência do Presidente.



§5º. Os empregados do Consórcio poderão ser cedidos, inclusive pelos entes consorciados, sendo remunerado pelo CIDRUS ou por aqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

§6º. Em caso de servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no anexo I, poderá ser concedido um adicional até atingir tal vencimento.

§8º. Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos excepcionais de interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o CIDRUS autorizado a planejar, adotar e executar programas, serviços, projetos e medidas destinadas a promover o desenvolvimento rural sustentável nos Municípios Consorciados, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem as Legislações, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessões, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, nem tampouco cobrar tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

§1º - Não se entende por tarifa ou preços públicos os valores pagos pelos consorciados, referentes à remuneração dos serviços e produtos contratados do CIDRUS, seja no âmbito ou não do contrato de rateio.

§2º - Também não se entende por tarifa ou preços públicos os valores cobrados pelo CIDRUS de terceiros não-consorciados, pela prestação de serviços e fornecimento de produtos e serviços ou pela certificação de indústria, produtos oriundos da agroindústria e hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

1 - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, não objetos do contrato de rateio;



II – houver contrato de rateio.

§ 2º Constituem receitas do CIDRUS:

- I- Os valores repassados pelos entes consorciados via contrato de rateio;
- II- Os valores repassados por terceiros ou pelos entes consorciados a título de contraprestação pelo fornecimento de bens ou serviços não objetos do contrato de rateio;
- III- Recursos recebidos de outros entes federativos, via convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento congêneres;
- IV – as doações e legados;
- V – o produto de alienação de seus bens livres;
- VI – o produto de operações de crédito;
- VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII – os créditos e ações;
- IX – Outra receitas eventuais.

§3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, assim entendidas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§4º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem eventualmente a celebrar com o Consórcio.

§7º Os municípios consorciados deverão obrigatoriamente destinar ao consórcio, via contrato de rateio, o valor mínimo correspondente ao custeio das despesas de manutenção do consórcio bem como para o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras Municipais de cada ente signatário, quando se converterá em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

Considerar-se-á existente o CIDRUS e celebrado o **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, de acordo com os novos ditames da Lei n. 11.107/05, quando no mínimo 02 (dois) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente protocolo de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da federação do consórcio somente poderá ser feita através de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que o ato de retirada seja previamente objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio, nas seguintes hipóteses:

- I- Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- II- Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- IV - O descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato de consórcio público e/ou do contrato de rateio.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.



§2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de suspensão.

§3º. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 5º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio pelo município retornará aos seus órgãos de origem.

§4º. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§5º. No caso de extinção, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** constarão do Estatuto a ser alterado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.



§1º. Com relação aos empregados públicos do consórcio público, o Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência e lotação.

§ 2º. O Estatuto do CIDRUS produzirá seu efeito mediante publicação na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu respectivo Decreto Regulamentador; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

§1º. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

§2º. O Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** deverá ser regulamentado, nos termos do presente instrumento.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma para a publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Candeias/MG, 19 de setembro de 2013.

ANEXO I- DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Página 21 de 23



Nº. de vagas	Cargos	nível
01	Engenheiro Agrônomo	3 grau
03	Médico Veterinário	3 grau
01	Auxiliar de Ser. Adm.	2 grau
01	Técnico em Agropecuária	2 grau

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Quantitativo
Diretor Administrativo	01
Coordenador Técnico, será do quadro do Consorcio	01

Os vencimentos serão decididos em assembleia pela diretoria a ser eleita pelo consorcio. Os cargos serão preenchidos de acordo com a demanda.

ASSINATURAS:

1. Ricardo Eugenio Terra
Prefeitura Municipal de Aguanil
2. Claudia do Carmo Martins de Barros
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
3. Geraldo Cardoso Lamounier
Prefeitura Municipal de Camacho
4. Marco Tullio Lopes Miguel
Prefeitura Municipal de Campo Belo
5. Jeferson de Almeida
Prefeitura Municipal de Cana Verde

CÂMARA MUNICIPAL
 Nº: 29
 2013

SERVIÇO NOTARIAL DE CANA VERDE
 COMARCA DE PERDÕES - M. GERAIS
 Zilda Monteiro Furtado - Janeina Monteiro Furtado Santos
 TABELA TABELA SUBSTITUTA
 Reconheço a firma de Zilda Monteiro Furtado
Janeina Monteiro Furtado Santos
 de Canavieiras de Almeida
 Em test. Protesto de verdade.
 Cana Verde, 02 de Outubro de 2013
 Tabela de Protesto de Verdade

Lei 15424/2004
 Emolumento 3,69
 Taxa Fisc. Judic: 1,15
 Total R\$ 4,84

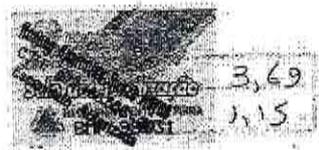


Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Claudia de Carmo Martins
de Barros; dou p

Dir. n.º 08 artigo 2013
 Em test. de Protesto

Rosana Jo. da Silva
 HUMBERTO MONTEIRO BORGES Tabelião de 2.º Ofício



CARTÓRIO CIVIL PAZ E NOTAS
 Reconheço a(s) firma(s) de Gualter
Indro Bandeira
por semelhança
 em test. de Protesto
 Canavieiras - MG 15 de 10 de 2013
 Tabelião de Protesto
 Ass. Tauã Fernandes



CARTÓRIO MASSOTE - Serviço Notarial do 2º Ofício de Notas
 Tabelião: Gilberto Massote - Fone: (35) 3832-5794
 Rua João Pinheiro, 423 - Campo Belo - MG

Reconheço a semelhança da(s) assinatura(s) de
MARCO TÚLIO LOPES MIGUEL
 em 29 de outubro de 2013 às 11:21:58 horas - 41574.473604281
marco tulo lopes miguel
 Tabelião/Escrevente: **MARIA SHIRLEY APARÍCIO RIBEIRO**
 Emol. R\$ 3,48 Tx. Fis. R\$ 1,15 Tx. Re. 0,21 Total R\$ 4,84





6. *[Signature]*
Herton de Almeida
Prefeitura Municipal de Candeias

POC NOTAS
CANDEIAS - MG



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas
Tabelião Janaína Fernanda Soares da Silva
Reconhecimento por semelhança a firma de *[Signature]*
Córrego Fundo - Minas Gerais
Em test. da verdade
Ass. *[Signature]*

7. *[Signature]*
Geraldo Antônio da Silva
Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

RECONHECIDO

8. *[Signature]*
José da Silva Leão
Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG
Reconhecimento por semelhança a firma de *[Signature]*
Carmópolis de Minas - OF. 152 de 2013
Substituído por *[Signature]*
Escrituras Atos Atas Atas Atas Atas



9. Moacir Ribeiro Silva
Prefeitura Municipal de Formiga

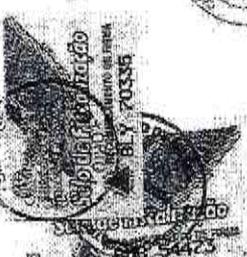
10. *[Signature]*
João Batista de Souza
Prefeitura Municipal de Oliveira

1º OFÍCIO

11. *[Signature]*
Claudio Gonçalves Coelho
Prefeitura Municipal de Pedra do Indaial

Cartório Tizado

SERVIÇO NOTARIAL DE CANDEIAS
COMARCA DE CANDEIAS - MINAS GERAIS
LUZIA TEIXEIRA DE MIRANDA RAIMUNDO NONATO PINTO
TABELIA Substituído
Reconheço a firme por semelhança a *[Signature]*
Em test. da verdade
Candeias - MG de 2013
Tabelião *[Signature]*



12. *[Signature]*
Elbert Cambrala do Nascimento
Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré

13. *[Signature]*
Jorge Otaviano Costa Lopes
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

Serviço Notarial de Santo Antônio do Amparo

SERVIÇO NOTARIAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Av. José Amâncio Aguiar, nº 300 - Centro - 13513-005-1033
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de *[Signature]*
JORGE OTAVIANO COSTA LOPES 13513-005-1033
Santo Antônio do Amparo, 08/10/2013 13:56:17 32413
Em test. da verdade
Escrituras Substituído - Maria Apolônio Passos Reis
Escrituras Substituído - Maria Apolônio Passos Reis
Escrituras Substituído - Maria Apolônio Passos Reis
Escrituras Substituído - Maria Apolônio Passos Reis

14. *[Signature]*
Alfarr Junior da Silva
Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula

IAMR

[Signature]



15. Roberto Emilio Lopes
Prefeitura Municipal de Japaraíba

CUSTAS
Codigo nº
Emolumentos
Recomp
Taxa Proc. Just.
Total
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
BDE-03255

16. José Claret Pimenta
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru



17. Reginado Saturnino Cardoso
Prefeitura Municipal de Córrego Danta

CARTÓRIO TABELIÃO
LUIZ FONSECA
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
Reginaldo Saturnino Cardoso
Dante
CÓRREGO DANTA 24 OUT 2013

18. Leonardo Jose de Oliveira
Prefeitura Municipal de Tapiraí



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Japaraíba - 310
Rua Carlos de Campos, 100 - Japaraíba - Minas Gerais - CEP: 35.000-000
FONE: (35) 3211-1188 FAX: (35) 3211-1189
E-MAIL: rca@japaraiba.org.br
Mário Celso Lopes - Substituto - 2013
Tel.: 333.56 1a. Fls.: 241, 30 1º of. 241, 31

Selo do Tabelião
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
BIR 69644

José Claret Pimenta
21 10 2013
Claret Pimenta

Selo do Tabelião
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
BIR 63879

OFÍCIO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Leonardo José de Oliveira
em 28 de julho de 2013
em 1ª Fls. de 2
Notário INDALÉCIO ALVAREZ PEREZ
Marta VALESKA ALVAREZ PEREZ

Selo do Tabelião
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
BIR 65418

CÂMARA MUNICIPAL
Fla.: 30
D.

CAPTÊMIO
DO
1º OFÍCIO

19- Léis Jorge Silva
Prefeitura Municipal de Bambuí

Serviço Notarial
BNC 55353

OFÍCIO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

por semelhança a(s) firma(s) Léis

Jorge Silva

Data: Bambuí, 24 de fev de 13

em 1 da verdade

Notário: Indalecio Alvarez Perez
Inscrita: Valeska Alvarez Perez

PROFESSOR
DE FISC. JUD.
CARTÃO 1º OFÍCIO



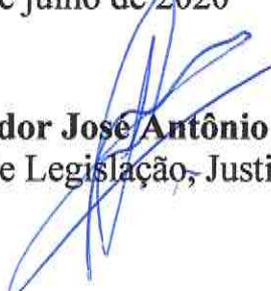
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 013/2020** que “Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 06 de julho de 2020


Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 06 / 07 / 2020


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Régis Cardoso Freire**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 013/2020** que “Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 06 de julho de 2020

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antônio da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 06/07/2020

Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 013/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência.

O referido projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 157/2020 – Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria, Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária 013/2020, Quadro Demonstrativo de Valores de Rateio 2020 por Elemento de Despesa, cópia do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Compatibilidade com a LOA e LDO.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

É o relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, incisos I e XXXVII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e regional, encontrando amparo no artigo 241 da Constituição da República:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

O artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 19/1998, que ofereceu nova redação ao artigo 241 da Constituição da República e a Lei Federal nº. 11.107/2005 atribuíram ao consórcio público, a natureza jurídica de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, com a necessidade de lei específica para sua constituição.

Do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável(CIDRUS)

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável(CIDRUS) foi criado em 19 de setembro de 2013, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme comprova o Protocolo de Intenções em anexo, portanto, foi criado com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 11.107/2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências” e Decreto Federal nº. 6.017/2007, que “Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”.



Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).(g.n.)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) **os provenientes de excesso de arrecadação**; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(g.n.)

A propositura foi devidamente instruída com os anexos fiscais exigidos pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a “Declaração do Ordenador de Despesas” e a “Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro”.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A rigor, os assuntos tratados na presente propositura deveriam ocorrer em projetos separados, no entanto, o Executivo preferiu trazê-los na mesma propositura.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

Conclusão

Feitas estas breves considerações, a Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado; pois o mesmo encontra-se de acordo com a legislação que disciplina o assunto; devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima desta Casa Legislativa. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

São José da Barra/MG, 07 de julho de 2020.


Fabiana Julia de Carvalho
Advogada
Assessoria Jurídica
OAB/MG 183.205



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 004/2020/CLJRF São José da Barra/MG, 09 de julho de 2020



Exmo. Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: documentação referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, em regime de urgência.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

No uso das atribuições legais e regimentais, na condição de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para fins de instrução e emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 013/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, em regime de urgência, solicito o envio de toda documentação que não foi anexada ao referido projeto, referente ao aceite da Assembleia Geral do CIDRUS, autorizando o ingresso do Município no referido Consórcio, bem como cópia das certidões de comprovação de prestação de contas.

Na oportunidade, solicito o desmembramento da referida matéria, em projetos distintos, tendo em vista que trouxe a ratificação do Protocolo de Intenções ao CIDRUS e abertura de crédito adicional na mesma propositura.

Sendo assim, solicitamos que o envio dos projetos acompanhados da documentação sejam enviados com a máxima urgência.

Atenciosamente

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebido
07.07.2020
[Handwritten signature]

Michel Fabiano Carrenho
Assessor Jurídico
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Despacho

Considerando o envio do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020, que “Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do CIDRUS e dá outras providências”, e aprovação do mesmo, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 013/2020, que “Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do CIDRUS, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, conforme disposição regimental.

Na oportunidade, determino a juntada de cópia do Ofício n 165/2020-Gabinete do Prefeito que encaminhou o Substitutivo ao PLO 013/2020

São José da Barra/MG, 14 de julho de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 165/2020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 09 de julho de 2020

Senhor Presidente

Em cordial visita e cumprimentando pelos trabalhos que vem realizando à frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020, que “*Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS e dá outras providências.*”

Considerando a proximidade do recesso legislativo e a importância da matéria, requer que o referido projeto seja apreciado, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

São José da Barra/MG, 09 de julho 2020.


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

